



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Domingo • 5 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2081

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 11/2020 de 05 de Abril de 2020** - Estabelece o fechamento do comércio no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 11/2020. DE 05 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o fechamento do comércio no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso do número de infectados pelo novo Coronavírus nas regiões sul e sudoeste da Bahia, com casos confirmados em cidades próximas ao Município de Iguaí, a saber, Itororó, Vitória da Conquista, Itabuna, Itapetinga, Itagibá, Ipiaú e Jequié.

CONSIDERANDO o potencial do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade.

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSIDERANDO que a edição da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza pelo prazo de 14 dias, com vigência a partir de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 2º - A suspensão tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados e mercearias;

III – padarias, açougues, granjas e hortifrutis;

IV – lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – postos de combustíveis;

VIII – bancos, lotéricas, e agências dos Correios;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

X – tratamento e abastecimento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

XI – serviços funerários;

XII – empresas provedoras de internet;

XIII – hotéis e pousadas;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais deve obedecer às normativas da OMS, objetivando evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

§2º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II do artigo 2º.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º do decreto 09/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Iguaí.

Art. 4º - Lanchonetes, restaurantes e pizzarias só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio, conhecido como “delivery”.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas deste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 05 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.